



554  
AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA DO OUTRO LADO A EMPRESA FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.**

**CONTRATO Nº 041/2023-FMS.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Camutanga -PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.348.486/0001-70, neste ato, representado pela sua gestora, **Sra. Lucineide de Andrade Pereira**, brasileira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade de nº 4.317.475-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.730.694-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES, CNPJ: 21.510.857/0001-21**, situada na Rua Armando da Fonte, nº 153 – Mauricio de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-025, neste ato representado pela Senhora Fernanda Silva de Assis Neves, CPF: 627.555.014-72, residente e domiciliada na Rua José Mascarenhas de Moraes, nº. 53, – Bairro: Nova Caruaru – Cidade: Caruaru – UF: PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CAMUTANGA/PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 004/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 79.497,25 (Setenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	APTAMIL AR 800G fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí 0 4 g 100 mL). Contém DHA e ARA. Indicado na alimentação de lactentes com refluxo e/ou regurgitação. lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de vida. Contém Lactose. Isento de Glúten.	DANONE	UNIDADE	18	R\$ 71,50	R\$ 1.287,00
03	APTAMIL PEPTI 800G - FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA, a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Indicado para lactentes, desde o nascimento, e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja, sem quadros de diarreia. É adicionado de micronutrientes em quantidades que atende às diretrizes do Codex Alimentarius (WHO).	DANONE	UNIDADE	24	R\$ 137,65	R\$ 3.303,60
04	APTANUTRI 800G fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância com prebióticos (GOS/FOS), DHA e ARA, e	DANONE	UNIDADE	160	R\$ 53,74	R\$ 8.598,40

FERNANDA  
SILVA DE ASSIS  
NEVES:

21510857000121

Assinado digitalmente por  
FERNANDA SILVA DE  
ASSIS NEVES:  
21510857000121  
Razão: Eu estou aprovando  
este documento com minha  
assinatura de vinculação  
legal.

Rua Joaquim Nabuco, s/n, centro, Camutanga-PE CEP: 55.930-000  
CNPJ: 11.348.486/0001-70 – E-mail: [sec.saude@camutanga.pe.gov.br](mailto:sec.saude@camutanga.pe.gov.br)

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

555  
[Handwritten signature]

	nucleotídeos. A fórmula infantil é indicada para crianças a partir dos 10 meses de idade					
05	APTAMIL 1 SOJA 400G Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja adicionada com ferro e adicionada de L-metionina. Composição específica para as necessidades do lactente no 1º semestre de vida. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas	DANONE	UNIDADE	72	R\$ 46,00	R\$ 3.312,00
06	APTAMIL 2 SOJA 800G Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteína de soja. Contém ácidos graxos essenciais - ácido linoleico (ômega 6) e ácido alfa-linolênico (ômega 3). Não contém proteínas lácteas. Alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida, com intolerância a lactose e/ou necessidades dietoterápicas específicas com restrição à lactose (galactosemia) e/ou opção familiar e/ou tratamento da alergia ao leite de vaca (ALV) IgE mediada.	DANONE	UNIDADE	72	R\$ 77,00	R\$ 5.544,00
09	INFATRINE 400G Dieta enteral/oral nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, hipercalórica, com ótima oferta protéica. Contém LCPufas (ARA/DHA), nucleotídeos, beta-caroteno e uma mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Única dieta pronta para uso para lactentes, com ótima osmolaridade. Isenta de sacarose. Sem GLÚTEN	DANONE	UNIDADE	15	R\$ 136,05	R\$ 2.040,75
10	MILNUTRI 800G MILNUTRI - Danone - Composto lácteo com nutrientes que contribuem para o desenvolvimento físico e mental das crianças - Ômega 3 (DHA) nutriente que contribui para o desenvolvimento cerebral, motor e visual. Fibras Alimentares importantes para o bom funcionamento do intestino, além de estimular a produção de bactérias boas do organismo, aumentando as defesas contra alergias e infecções. 14 vezes mais ferro quando comparado ao leite de vaca, sendo o ferro um nutriente importante para a prevenção de anemia ferropriva. 25 vitaminas e minerais, com destaque para as Vitaminas A e D, importantes para o crescimento e formação de ossos e dentes. L. Não tem adição de açúcares, tem um baixo teor de sódio (se comparado ao leite de vaca) e um nível de proteínas adequado para a infância. Embalagem de 400g.	DANONE	UNIDADE	100	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
15	NESLAC CONFORT 800G é um composto lácteo infantil sem lactose desenvolvido pela Nestlé que contém DHA (Ômega 3 e 6), fibras probióticas, vitaminas A, B, C e D e minerais	NESTLÉ	UNIDADE	150	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00
20	NUTRIDRINK PROTEIN 350G - SUPLEMENTO NUTRICIONAL - fórmula hiperproteica, permite 2 diluições 1.0 kcal/ml (normocalórica) e 1.5 kcal/ml (hipercalórica) atendendo as necessidades de vários pacientes. Rica em vitaminas (C, D, B12) e minerais (Zinco) com excelente perfil lipídico. Acrescido de um exclusivo mix de fibras solúveis. Isento de glúten e sacarose. Indicado para a terapia nutricional de pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e para recuperar ou manter o peso de adultos e idosos que não se alimentam bem. A apresentação "sem sabor" é isenta de sacarose e pode ser adicionada a preparações salgadas ou doces. Densidade calórica: 1.5 kcal/ml	NESTLÉ	UNIDADE	225	R\$ 70,00	R\$ 15.750,00

FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES;  
21510857000121  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal.

Rua Joaquim Nabuco, s/n, centro, Camutanga-PE CEP: 55.930-000  
CNPJ: 11.348.486/0001-70 – E-mail: [sec.saude@camutanga.pe.gov.br](mailto:sec.saude@camutanga.pe.gov.br)

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

556  
43

22	APTAMIL PROFUTURA 800G é uma fórmula infantil para lactentes de até seis meses, à base de proteínas lácteas, com DHA e ARA, prebióticos (scGOS/lcFOS) e nucleotídeos	DANONE	UNIDADE	78	R\$ 63,00	R\$ 4.914,00
23	DIANUTRI 1L é uma fórmula modificada em pó, hiperlipídica, desenvolvida pela Danone especialmente para pessoas com diabetes, com síndrome metabólica e intolerância à glicose. É sem adição de sacarose. Por ser fonte de fibras, atua na regularização do trânsito intestinal e auxilia no controle da glicemia no sangue	NUTRIMED	UNIDADE	275	R\$ 54,90	R\$ 15.097,50
24	PRE-NAN 400G é uma fórmula infantil em pó indicado para recém-nascidos pré-termo (nascidos até 37 semanas de gestação) e/ou de alto risco, como forma de ajudar na nutrição e a ajustar o baixo peso.	NESTLÉ	UNIDADE	13	R\$ 270,00	R\$ 3.510,00
25	SUSTAP TRADICIONAL 400G é um Suplemento com 28 vitaminas e minerais para nutrição oral. Indicado para consumidores jovens e adultos que necessitam de aportes diários de nutrientes essenciais e que buscam a boa manutenção da saúde e o bem-estar do organismo. Sem GLÚTEN.	PROBENE	UNIDADE	40	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
27	SUPRA SOY 370G proteína isolada de soja tem qualidade nutricional de 100% em relação à caseína e contém todos os aminoácidos essenciais não produzidos pelo organismo humano	JOSAPAR	UNIDADE	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 79.497,25 (Setenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).</b>						<b>R\$ 79.497,25</b>

**Parágrafo único.** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 – Poder Executivo
- 02.006 – Fundo Municipal de Saúde de Camutanga
- 10.122.0005.2041 – Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.005.2044 – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária da Saúde
- 10.302.0005.2042 – Atenção de Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar
- 10.306.0005.2052 – Ações de Alimentação e Nutrição
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

- I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.
- II - O prazo para entrega/apresentação do objeto licitado é de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.
- III - O produto deve apresentar em seu rótulo: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 12 (doze) meses.

4



557  
18

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - Local de entrega na Secretaria de Saúde - Unidade Mista Minervina Guedes Tavares de Melo – Rua Joaquim Nabuco, s/n – centro, Camutanga – PE, no horário de 8:00 às 13h (de 2ª a 6ª feira), após agendamento prévio.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Manter os preços pactuados;

XIII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

XIV – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

FERNANDA  
SILVA DE ASSIS  
NEVES:  
21510857000121

Assinado digitalmente por  
FERNANDA SILVA DE  
ASSIS NEVES:  
21510857000121  
Razão: Eu estou aprovando  
este documento com minha  
assinatura de vinculação  
legal.

Rua Joaquim Nabuco, s/n, centro, Camutanga-PE CEP: 55.930-000  
CNPJ: 11.348.486/0001-70 – E-mail: [sec.saude@camutanga.pe.gov.br](mailto:sec.saude@camutanga.pe.gov.br)

18



558  
48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- V - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;



559  
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV – Atesto do setor competente.

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Camutanga, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

FERNANDA  
SILVA DE  
ASSIS NEVES  
215108570001

Assinado digitalmente por  
FERNANDA SILVA DE  
ASSIS NEVES:  
21510857000121  
Razão: Eu estou  
aprovando este documento  
com minha assinatura de  
vinculação legal.

Rua Joaquim Nabuco, s/n, centro, Camutanga-PE CEP: 55.930-000  
CNPJ: 11.348.486/0001-70 – E-mail: [sec.saude@camutanga.pe.gov.br](mailto:sec.saude@camutanga.pe.gov.br)



560  
JPS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camutanga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de de Camutanga.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



561  
6/23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 004/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



562  
JP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camutanga, 24/08/2023.

4  
**Lucineide de Andrade Pereira**  
**- Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga –**  
**CONTRATANTE**

**FERNANDA**  
**SILVA DE ASSIS**  
**NEVES:**  
21510857000121

Assinado digitalmente por  
FERNANDA SILVA DE ASSIS  
NEVES:21510857000121  
Razão: Eu estou aprovando  
este documento com minha  
assinatura de vinculação legal.

**FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES**  
**CNPJ: 21.510.857/0001-21**  
**Fernanda Silva de Assis Neves**  
**CPF nº. 627.555.014-72**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>	Lucas Pereira Cabral Silva
<b>CPF:</b>	114.710.784-67

<b>NOME:</b>	Josias Rufino da Rocha
<b>CPF:</b>	404.969.024-15